



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

**Decreto Legislativo Nº 011, de 09 de abril de 2024.**

Regulamenta o procedimento de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento nas hipóteses que específica, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Doce, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto nos art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade operacional do Poder Legislativo;

## **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o rito a ser observado:

I - Nas contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento previstas no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 2º O processo sumário de despesa com valor fundado no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Para compras e contratações de até R\$ 4.146,00 (quatro mil cento e quarenta e seis reais):

- a) Pedido de compra, com a justificativa na necessidade da compra;
- b) Declaração, firmada por agente público responsável pela solicitação, de formalização de orçamento por cotação direta do fornecedor ou proposta de preços do (s) fornecedor (es);
- c) Comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;
- d) Demonstração de atendimento ao limite de valor da dispensa;
- e) Autorização da Autoridade Competente;
- f) Empenho e ordem de fornecimento.

II – Para compras e contratações com valor superior a R\$ 4.146,00 (quatro mil cento e quarenta e seis reais) e igual ou inferior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos):

- a) Pedido de compra, com a justificativa na necessidade da compra;
- b) Pesquisa de preços na forma prevista no Decreto Legislativo nº 006/2023;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Razão da escolha do contratado;
- d) Justificativa de preço;
- e) Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e regularidade trabalhista (CNDT/TST);
- f) Comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;
- g) Demonstração de atendimento ao limite de valor da dispensa;
- h) Autorização da Autoridade Competente;
- i) Empenho e ordem de fornecimento.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto neste capítulo, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I – A contratação deverá atender aos valores indicados no art. 2º;

II – A contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo;

III – A contratação não pode ser objeto de outra contratação direta prevista nos arts. 74 e 75 ou de licitação ou procedimento auxiliar de licitação, todos previstos na Lei nº 14.133/2021.

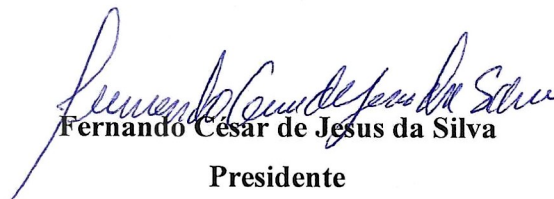
Art. 4º As contratações de que tratam esse decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção "Compra Diretas", atendendo à Lei Federal nº 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 5º Fica expressamente vedada a realização de pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste Decreto.

Art. 6º O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei nº 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Poder Legislativo do Município de Rio Doce.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 09 de abril de 2024.

  
Fernando César de Jesus da Silva  
Presidente